



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

## LEI Nº 1.319/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

**SÚMULA:** Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

### **LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei institui, na forma dos anexos, o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no inciso I, § 1º, do art. 165 da Constituição Federal e Seção IV Art. 69 inciso V da Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, estabelecendo, para o período, os programas, objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública Municipal e dos demais Poderes do Município, para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de ação continuada.

**Art. 2º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 3º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Parágrafo único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.



## **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

---

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, inclusive nos exercícios, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 5º** - Fazem parte desta Lei o ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RECEITA, ANEXO II - DEMONSTRATIVO POR PROGRAMA DE GOVERNO E O PLANO DE INVESTIMENTOS.

**Art 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2022.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, em 18 de outubro de 2021.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal